



BAHIAINVESTE

Empresa Baiana de Ativos S.A.

1º ESCLARECIMENTO
PROCESSO Nº 113.9828.2024.0000414-33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Segue, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da BAHIAINVESTE quanto aos questionamentos feitos por pessoa jurídica através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

➤ Em 13/08/2024 às 17:46

1º questionamento: “No objeto deste certame consta o serviço de longa distância internacional (LDI) e de Roaming Internacional a ser prestado por esta operadora contudo, não foi observada por esta operadora a linha de cobrança correspondente a estes itens na tabela de preços da proposta comercial a ser apresentada.

Os planos de ligações ilimitadas abrangem apenas as ligações nacionais (Locais e longa distância) devendo ser utilizado o Código de Seleção de Prestadora (CSP) desta operadora para as chamadas longa distância nacionais.

Quando tratamos de serviços de LDI e Roaming internacional é importante considerar que são acordos realizados entre as operadoras, realizados em moeda estrangeira onde não se pode renunciar à cobrança, já que este serviço tem base de custos internacionais e para cada país, existe uma negociação diferente. Como de praxe no mercado este é um tipo de serviço que tem preços diferenciados conforme os destinos

Dessa forma, solicitamos que sejam desconsiderados os itens LDI e Roaming Internacional e, caso estes itens sejam utilizados pelo órgão, serão cobrados de acordo com os valores padrão da operadora vencedora.

Nossa solicitação será acatada?”

Resposta: O edital será modificado para atender ao solicitado

2º questionamento: “Atualmente os fabricantes de aparelhos celulares estão constantemente inovando em seus modelos de smartphones, diante disso rapidamente modelos recém lançados são retirados de portfólio e novos modelos são lançados; e tem acontecido do modelo que seria a nova geração do anterior não ter uma característica ou até mesmo a redução de algo anteriormente ofertado, como por exemplo: ao aumentar a capacidade do processador ou sua performance, podem reduzir a capacidade de bateria ou da memória RAM, por exemplo; ou até mesmo com implantação de nova tecnologia algum item específico ser alterado fugindo da característica antes exigida.



Diante disto, o registro da marca, fabricante e modelo na proposta vincularão ao edital dificultando a oferta de outros modelos que poderão atender a exigência do edital ao longo do contrato.

Sugerimos ajustar o edital retirando esta exigência, pois as operadoras têm total ciência que são obrigadas a atender as características mínimas exigidas.

Nossa solicitação será acatada?”

Resposta: Não. O item 13.3.1. prevê a troca por versão igual ou superior a cada renovação do contrato. Entende-se que a versão superior possua especificações melhoradas em relação à versão da época da licitação.

3º questionamento: “O envio da proposta inicial é apresentada de duas formas: a primeira, com o preenchimento contemplando o valor global do objeto, via de regra sem identificação e sem assinatura; a segunda se refere aos anexos documentos de habilitação e o encaminhamento da proposta vencedora que será incluído em sistema o qual o Sr (a). Pregoeiro(a) somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Não. O acesso aos documentos de habilitação somente se dará no momento em que a licitante declarada vencedora terá sua documentação analisada para verificar-se o atendimento às exigências constantes do edital.

4º questionamento: “Em relação ao item acima supracitado, a Anatel exige que as operadoras garantam cobertura outdoor, entretanto, ela não exige a garantia de cobertura indoor. A qualidade do sinal interno depende de vários fatores como espessura das paredes, tipo de material da construção das salas, desta forma a operadora pode realizar vistoria e fazer instalações de equipamentos para melhoria de sinal, mas conforme mencionado anteriormente 3 Classificado como público dependendo do prédio não há como garantir total qualidade do sinal. Sendo assim solicitamos que uma flexibilidade neste atendimento, caso não seja possível uma melhoria do sinal, e que seja devidamente informados pela licitante.

Nossa solicitação será acatada?”

Resposta: A aquisição dos bens que tiverem seus preços registrados se dará de acordo com a necessidade da BAHIAINVESTE, ressaltando que o § 3º, do art. 66, da Lei nº 13.303/16, estabelece que “A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.”



5º questionamento: “Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supramencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o Contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora. Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Ainda, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante deverá restituir à Contratada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será aceita?”

Resposta: A aquisição dos bens que tiverem seus preços registrados se dará de acordo com a necessidade da BAHIAINVESTE, ressaltando que o § 3º, do art. 66, da Lei nº 13.303/16, estabelece que “A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.”

6º questionamento: “As ligações consideradas SPAM são bloqueadas no terminal móvel do usuário, o bloqueio possível nas plataformas de rede é o recebimento de qualquer chamada ou de números específicos.

Solicitamos a nossa participação dessa forma.

Nossa solicitação será acatada?”



Resposta: A letra e do item 5.3.4. do Termo de Reerência será retirado.

7º questionamento: “Referente ao item acima entendemos a importância de fornecer um aparelho que atenda às necessidades básicas de uso, com serviços de telefonia, acesso à internet e fotografia e filmagens e, o aparelho que se adequa de maneira . No entanto, gostaríamos de apresentar um argumento de que um aparelho com lentes com angulações menores também pode atender a essas necessidades de forma satisfatória além disso enten demos que um aparelho com funcionalidades melhores e dimensões menores podem atender perfeitamente as solicitações do órgão. A abertura de uma lente indica quanta luz a lente deixa entrar. Quanto maior a abertura, mais luz é deixada entrar, inversamente, uma abertura menor deixa entrar menos luz. Medidos em f-stops, esses são valores inversos, como mostrado no gráfico de abertura acima, quanto maior a abertura, menor o número de f-stops. Uma abertura de f/1.4 deixa entrar mais luz do que uma abertura de f/8, onde quanto menor a abertura mais nitidez tem a imagem (Fonte:

<https://www.gsmarena.com/glossary.php3?term=camera#ap>)

Solicitamos a flexibilização da abertura das lentes da câmera principal e frontal para aberturas menores, onde entendemos que assim atendemos aos requisitos solicitados.

Nossa solicitação será acatada?”

Resposta: Chama-se a atenção que as especificações exigidas são as mínimas, o que não impede que a licitante ofereça aparelhos com especificações superiores. Ainda assim, as especificações serão aletradas.

8º questionamento: “Como os equipamentos solicitados no Edital são de uma linha High Premium e possuem processos diferenciados de separação e logística. Para isso, solicitamos que o prazo de entrega seja estendido para até 60 (sessenta) dias, para que possam ser dirimidas possíveis falhas no cadastramento, identificação, separação e encaminhamento dos aparelhos e chips para a CONTRATANTE.

Nossa solicitação será acatada?”

Resposta: Não. O tempo de entrega será mantido.

9º questionamento: “No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no



rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?”

Resposta: O edital será alterado para constar como forma de autenticação a chancela digital, conforme solicitado.

10º questionamento: “A nossa Constituição Federal, precisamente em seu art. 37, inciso XXI, determina que os requisitos para a habilitação devem ser, apenas, os indispensáveis à garantia e o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Registra-se ainda que a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, se dará apenas nos casos de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do §4º do art. 69 da Lei n. 14.133/2021. Sendo que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, atendendo plenamente ao exigido.



BAHIAINVESTE

Empresa Baiana de Ativos S.A.

Nosso entendimento está correto?”

Resposta: O Edital será aletrado para retirada dessa exigência.

Salvador, 16 de agosto de 2024.

Marcelo de Carvalho Monteiro
Pregoeira